

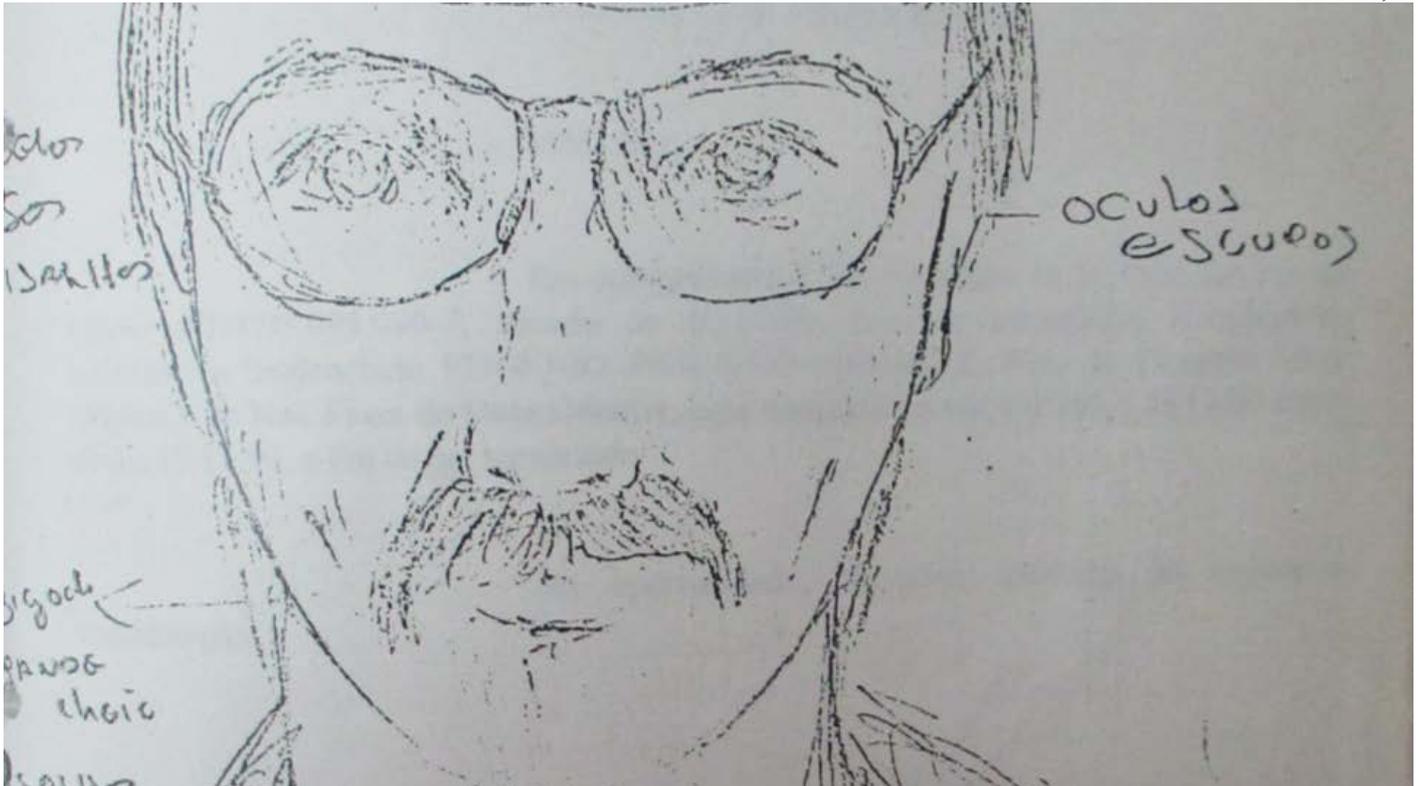
Ciência e erro na investigação policial

Polícias civis brasileiras são historicamente negligentes na formulação de processos de trabalho ancorados nos conhecimentos das ciências humanas e sociais

Jésus Trindade Barreto Júnior

5 de maio de 2021

SSPMG/DIVULGAÇÃO



Retrato falado utilizado para condenar o artista plástico Eugênio Fiúza

Divertida justiça que um rio limita! Verdade aquém dos Pirineus, erro além. (Blaise Pascal)

Socialmente estigmatizado pelo cognome “Maníaco do Anchieta”, o artista plástico Eugênio Fiúza de Queiróz também foi judicialmente condenado por estupro ali pelo ano de 1995. Os fatos ocorreram em Belo Horizonte, debaixo de grande repercussão pela imprensa e forte agitação da opinião pública. Foram muitos casos semelhantes registrados na época, o que firmou tese apontando para um agente de comportamento em série. Anchieta é um dos bairros da zona sul da capital mineira, área onde se concentra a população mais beneficiada pelo exercício do poder econômico e político. Esse foi provavelmente o motivo pelo qual os feitos ganharam tanta amplitude e cobranças ainda na fase das ocorrências e dos primeiros serviços da investigação policial. Claro que a violência sexual é por si repugnante no absoluto dos sentimentos e reações das pessoas e comunidades, mas não se podem desprezar os influxos “geopolíticos” deste caso. Na urgência das pressões por uma rápida resposta estatal, Eugênio foi sentenciado basicamente pelo “reconhecimento” físico de oito das vítimas que se apresentaram na ocasião. Mas ele não cometeu os crimes.

Não foi somente essa urgência que deu causa ao erro. Foi, além de outros fatores, a ausência de uma “epistemologia do ato investigativo”, sobre a qual falo pouco mais adiante.

Em 2012, de forma casual, ao caminhar pelas ruas, uma das vítimas avista Pedro Meyer Ferreira Guimarães e o identifica como o real autor dos estupros atribuídos a Eugênio Fiúza, então preso já por 18 anos. Ela levou a informação ao poder público. A semelhança física entre os dois envolvidos é constatada de plano (confira-se pela Internet, em que há incontáveis matérias jornalísticas) e o caso é retomado, acabando por definir, então de modo categórico, a real autoria dos delitos. Pedro Meyer foi,

assim, condenado. Eugênio foi solto e a Defensoria Pública de Minas Gerais, em trabalho digno de nota, atuou em todas as fases e neste atual instante obteve vitória nos tribunais em ação que busca a reparação possível pelos danos por ele sofridos.

O episódio nos remete a outro, bem mais antigo e de igual importância para a reflexão sobre políticas de controle social: o caso dos irmãos Naves (Araguari, Minas Gerais, 1937), que foi objeto de um filme (1967, disponível por sítios da Internet) de Luís Sérgio Person, com atuações de Juca de Oliveira, Anselmo Duarte, Raul Cortez e John Herbert.

Entre um e outro evento histórico, há incontáveis sinais, evidências e confirmações de muitos erros de investigação e julgamento na articulação dos sistemas policial e de justiça criminal. Sobre isso há uma vigilância oportuna de setores responsáveis da imprensa, como também das pesquisas no âmbito das ciências sociais, do direito e da própria ação política de indivíduos, coletivos e organizações outras da sociedade civil. Registre-se, no conjunto desses movimentos, a recente chegada, ao Brasil, do importante *Innocence Project* (<https://www.innocencebrasil.org/>).

De todo modo, persistem os desafios pela redefinição teórica de uma investigação criminal mais objetivamente orientada pela ciência. Entre esses desafios está o da reconfiguração dos parâmetros técnicos do ato investigativo no campo policial. Entenda-se por ato investigativo a complexidade que se exige para a imersão reconstitutiva dos fatos sob apuração, a se consumir numa narrativa metódica sobre a realidade desnudada, ou seja, a narrativa do comportamento juridicamente reprimível de modo a que ela, narrativa, seja racionalmente justificável por si.

A literatura especializada traz abordagens críticas sobre a obsessiva submissão da investigação às formalidades jurídicas, o que não significa negar este imperativo, mas adequar sistematicamente o procedimento apuratório de modo a que ele tenha uma característica epistemologicamente autônoma que, no limite da investigação para fins judiciais, obedeça também à normativa das formas processuais penais. Enfim, é possível falar-se dessa epistemologia do ato investigativo, de modo a que ela contemple aplicações do arco das múltiplas disciplinas das ciências humanas, sociais, exatas e naturais, num construto que ultrapasse as ideologias que atribuem ao investigador (aqui em sentido geral) um saber “mágico”, advindo de uma visão reificada do tirocinio ou da vivência idiossincrática nos “submundos hostis e infernais” da violência e da criminalidade. É óbvio que intuição e vivência são importantes, mas a ciência precisa circunscrever a experiência, como se extrai da provavelmente lendária, porém emblemática, cena de Isaac Newton e a queda da maçã...

No senso corrente do mundo policial e jurídico é comum associar-se a noção de ciência apenas à atividade pericial. Ensaando uma reflexão genérica, como é a cabível neste espaço do *Fonte Segura*, é preciso atenção para o fato de que a ciência se afirma no além dos saberes subjacentes aos campos da matemática, física, química e biologia, lugares das chamadas ciências exatas e naturais, por excelência, mas não só, as plataformas dos exames periciais. As ciências humanas e sociais, a despeito das intrincadas questões metodológicas levantadas pela teoria do conhecimento, também são manancial de muitas disciplinas passíveis de aplicação na investigação criminal. Mas as instituições com poder de investigação, particularmente as polícias civis brasileiras, são historicamente negligentes na formulação de processos de trabalho ancorados nesses conhecimentos. A legislação, igualmente, não ajuda muito nesse quesito. O mundo acadêmico também parece pouco atento a esse vácuo institucional. Aplicações da lógica, da linguística, dos ramos da psicologia, da etnografia, da ciência da informação, dentre tantas outras, podem ser fundamento de muitas técnicas em prol do esclarecimento plausível de fatos incógnitos na seara da criminalidade.

Com o desenvolvimento de uma visão científica multidisciplinar, aplicada ao trabalho público de investigar crime de modo impessoal, sem o furor punitivo, mas com os recursos dos métodos hipotético-dedutivos ou empírico-analíticos, é esperado que a investigação policial venha a submeter seus próprios atos – como um “simples” reconhecimento de pessoas - ao extremo da dúvida sistematizada, aproximando-se de algo que se pretenda racionalmente demonstrado. Neste sentido, a sociedade brasileira poderá reduzir a recorrência de erros como o que atingiu o artista brasileiro Eugênio Fiúza, cuja força interior, aos mais de 70 anos – e praticamente só ela – o manteve hígido, em que pesem as marcas da injustiça que certamente há de carregar por toda a vida.

Jésus Trindade Barreto Júnior

Delegado da Polícia Civil de Minas Gerais, Mestre em Educação, Associado Sênior do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

<https://www.fontesegura.org.br/multiplas-vozes/2336ko8fet>

